CONTRATO Nº 016/2020, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, SEM FINS EMPREGATÍCIOS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS/PI, E VALDEN GUERRA FERREIRA, NA FORMA E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS,

Pelo presente instrumento contratual a Prefeitura Municipal de Gilbués, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.554.216/0001-85, com sede na Praça Joaquim Nogueira Paranaguá, 717 – Centro – Gilbués – PI, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Senhor Leonardo de Morais Matos, inscrito no CPF/MF sob o nº 647.954.623-72, residente e domiciliado na Cidade de Gilbués-PI, e do outro lado o Senhor Valden Guerra Ferreira, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade nº. 209.792 –SJSP/PI, CPF 096.052.743-53, residente na Praça Julião Guerra nº 220 – Curimatá-PI, ambos denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADO, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Contrato, mediante as disposições contidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria nas áreas de Licitações, Contratos e Controle Interno, no âmbito da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

No cumprimento do presente Contrato, obriga-se o Contratado às seguintes tarefas:

a) prestar assessoria nos serviços de elaboração de minutas de editais, contratos e outros documentos pertinentes, de acordo com a legislação vigente;

b) prestar assessoria à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, nos procedimentos de recebimento, abertura e julgamento dos envelopes de proposta e documentação;

c) auxiliar a Comissão Permanente de Licitações quanto à avaliação e julgamento das propostas;

O Contratado se compromete a atender prontamente todas as solicitações da Prefeitura Municipal de Gilbués-PI, independentemente de dia, e local, sem que no entanto se obrigue a dedicação exclusiva e/ou integral.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços a Contratante pagará ao Contratado a importância global de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), procedente do Orçamento da Prefeitura Municipal de Gilbués, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

Não há previsão de reajuste dos valores pecuniários originários do presente contrato, a menos que as partes componham;

CLÁUSULA – QUINTA – DA RESCISÃO

Opera-se a rescisão do presente Contrato antes do prazo estipulado, pela vontade de quaisquer das partes sem que nenhuma indenização seja devida. A parte a quem interessar o destrato (rescisão do contrato) deverá informar a outra parte com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partira da data de sua assinatura até 31/12/2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS FONTES DE RECURSOS
As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Natureza da Despesa 3390-36 e Fonte de Recursos: FPM/ICMS/ISS/OUTRAS RECEITAS
CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO
O Contratante providenciará a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial dos Municípios, para que produza seus efeitos legais.
CLÁUSULA NONA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES
O presente termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.
CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Gilbués-PI, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim convencionados, justos e contratados, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, depois de lido e achado conforme na presença de duas testemunhas.

Gilbués-PI, 11 de setembro de 2020

Leonardo de Morais Matos
Prefeito Municipal

Valden Guerra Ferreira
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF